



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46137444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX.P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.584 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.993.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 10º
DA LEI 2496 DE 04 DE MAIO /
DE 1993, REVOGA O ART. 3º
DA LEI 2502 DE 07 DE JUNHO
DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de
Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipi -
l aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Art. 10º da Lei 2496 de 04 de maio de 1993 passa a
ter a seguinte redação:

"Artigo 10º. O estágio não poderá exceder dois anos pa-
ra alunos de curso superior e de um ano
para alunos de curso técnico e grau médio, devendo o /
estudante comprovar no início da contratação e a cada
termo, semestre ou ano letivo, que está regularmente /
matriculado no curso e no estabelecimento de ensino /
conveniado."

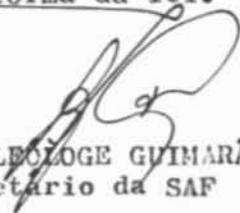
Artigo 2º. Fica revogado o Artigo 3º da Lei 2502 de 07 de junho
de 1993.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de dezembro de 1993.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF